ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO 003/2024 DMED/DMEE/DME

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

1. OBJETO

1.1. Contratação de escritório de advocacia (pessoa jurídica), composto por, no mínimo, 03 (três) profissionais, para prestação de serviços técnicos de natureza jurídica às empresas DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME, denominada DME; DME Energética S.A. - DMEE, denominada DMEE e DME Distribuição S/A – DMED, denominada DMED, em conjunto denominadas Empresas DME, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, de acordo com os ITENS abaixo:

ITEM 01

Prestação de serviço de advocacia em contencioso cível, trabalhista, fiscal, administrativo, ambiental e criminal para a **DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME**, consistindo na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas extrajudicial e judicial, em primeiro, segundo e terceiro graus de jurisdição, bem como em juizados especiais, colégios e turmas recursais, da Justiça Comum, Trabalhista e Federal; e

ITEM 02:

Prestação de serviço de advocacia em contencioso cível, trabalhista, fiscal, administrativo, regulatório do setor elétrico, ambiental e criminal para a **DME Distribuição S.A. – DMED**, consistindo na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas extrajudicial e judicial, em primeiro, segundo e terceiro graus de jurisdição, bem como em juizados especiais, colégios e turmas recursais, da Justiça Comum, Trabalhista e Federal; e

ITEM 03:

Prestação de serviço de advocacia em contencioso cível, trabalhista, fiscal, administrativo, regulatório do setor elétrico, ambiental e criminal para a **DME Energética S.A. – DMEE**, consistindo na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas extrajudicial e judicial, em primeiro, segundo e terceiro graus de jurisdição, bem como em juizados especiais, colégios e turmas recursais, da Justiça Comum, Trabalhista e Federal.

1.2. A prestação de serviço observará as relações de processos anexa (Anexo I, II e III), acrescida dos processos distribuídos durante a vigência do contrato, no qual a DME, DMED e DMEE forem autora/ré/interveniente/interessada, podendo, a critério das referidas empresas decidir se o processo ficará sob a responsabilidade da CONTRADADA ou sob a sua responsabilidade direta ou, ainda, ser objeto de contratação específica, em razão da sua natureza, especificidade ou andamento.

1.3. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência contratual, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, observados os requisitos e limites previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias (RILIC).

2. VALOR DO OBJETO

2.1. Remuneração mensal, referente aos ITENS 01, 02 e 03, a ser pago por cada empresa à contratada, com faturamento observando os seguintes percentuais:

LOTE	ITEM	DME	DMED	DMEE
01	01	100%		
	02		100%	
	03			100%

2.2. O reajuste dos preços da presente contratação será através do índice de correção monetária IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, terá periodicidade de 12 (doze) meses acumulados e será concedido mediante requerimento da parte interessada, após o decurso de 01 (um) ano, tendo como termo inicial do período de reajuste a data prevista para apresentação da proposta, ou, no caso de novo reajuste, a data de aplicação do reajuste anterior.

2.2.1. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior ao anual.

2.3. Somente ocorrerá o ressarcimento de despesas com deslocamento intermunicipal, hospedagem e alimentação, quando for requerida, pela Contratante, a realização de viagens para outros municípios, que não a sede da Contratante e a sede da Contratada, em condições e limites previamente autorizados pelas Empresas DME e devidamente comprovadas.

2.4. No valor total da prestação dos serviços estão incluídos lucro e todos os custos e despesas diretos e indiretos e materiais envolvidos na prestação dos serviços, os quais compreendem sem se limitar a: honorários profissionais, custos administrativos, edição de cópias, material de escritório em geral, custos fixos, remunerações a seus profissionais, mão-de-obra, materiais de uso e consumo necessários, transporte, alimentação, tributos, contribuições e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, excetuados os previstos no item 2.3.

2.5. Deverão ser consideradas a quantidade de processos indicadas nas relações anexas (Anexo I,II e III), acrescida dos processos distribuídos ou a serem ajuizados durante a vigência do contrato, em que a DME, DMED e DMEE forem autora/ré/interveniente;

2.5.1. Em caso de acréscimo de processos futuros em quantidade superior a estimada nos anexos I, II e III, as Contratantes poderão, mediante termo aditivo, realizar o acréscimo de valor, observado o limite previsto no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016, na seguinte proporção:

a) **Item 01:**
Valor mensal do item / total geral de processos (Ações em andamento e futuras) x número de ações que superem a estimativa prevista no Anexo I.

b) **Item 02:**
Valor mensal do item / total geral de processos (Ações em andamento e futuras) x número de ações que superem a estimativa prevista no anexo II.

c) **Item 03:**

Valor mensal do item / total geral de processos (Ações em andamento e futuras) x número de ações que superem a estimativa prevista no anexo III.

2.5.2. Em audiências e atos fora do Município de Poços de Caldas-MG, a DME, DMED e/ou DMEE definirão a forma do transporte a ser utilizada, ficando facultado as referidas empresas optar pela contratação de escritório ou profissional correspondente, não havendo ressarcimento de custos de deslocamento em relação aos atos e audiências realizados no Município de Poços de Caldas-MG.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços contratados ocorrerá nas instalações do escritório contratado e, excepcionalmente, caso necessário, na sede das Empresas DME.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados após a conferência do(s) serviço(s) prestado(s) com a apresentação da respectiva fatura, bem como, quando exigíveis, a apresentação de documentos fiscais devidamente atestados, e de acordo com o cronograma a seguir:

I - 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, emitida pela(o) **CONTRATADA(O)**.

II - 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, para ciência do(a) Gestor(a) e posterior pagamento.

III - Após aprovação da Nota Fiscal pelos responsáveis acima indicados, a(s) **CONTRATANTE (S)** terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Das Empresas DME:

5.1.1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no contrato, incumbe às Empresas DME:

I. Designar, profissional do seu quadro, para atuar como Gestor/Fiscal e interagir com a CONTRATADA no acompanhamento de todos os assuntos inerentes ao objeto do contrato;

II. Fiscalizar a execução do contrato e a correta prestação dos serviços pela CONTRATADA;

III. Encaminhar, de imediato, as demandas judiciais à CONTRATADA, para comunicação com as suas áreas envolvidas nas possíveis demandas judiciais, conforme se fizer necessário à execução dos serviços;

IV. Representada pelo Fiscal do Contrato, facilitar a comunicação da CONTRATADA com as áreas envolvidas nas possíveis demandas judiciais, conforme se fizer necessário à execução dos serviços;

V. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos e informações essenciais a adequada realização dos serviços;

VI. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas, observadas as disposições previstas em contrato;

VII. Realizar os pagamentos dos custos/despesas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias, previamente autorizados, e encaminhar comprovante de pagamento para a CONTRATADA;

VIII. Encaminhar requisição do serviço para a CONTRATADA, por e-mail, despacho ou ofício, devidamente instruída com os documentos necessários para a realização do serviço, através de seus Diretores, do Fiscal e/ou do Gestor do Contrato, ou quem por eles indicado.

5.2. <u>Da CONTRATADA:</u>

5.2.1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no contrato, incumbe à CONTRATADA:

I. Possuir e manter equipe técnica composta por, no mínimo, 03 (três) advogados, sendo um deles o “responsável técnico”, devidamente inscritos na OAB;

II. Praticar todos os atos e procedimentos necessários, conforme discriminado neste Termo, com a qualidade e técnica exigidas;

III. Reportar-se exclusivamente às Empresas DME, salvo autorização expressa do Gestor e/ou Fiscal, bem como, formalizar todo tipo de comunicação, por meio eletrônico ou outro modo inequívoco;

IV. Seguir as diretrizes técnicas e orientações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato;

V. Providenciar os registros e pagamento dos tributos, contribuições e encargos exigíveis, referentes à prestação dos serviços, junto aos órgãos competentes;

VI. Participar de reuniões em data e local indicados pelas Empresas DME, sempre que necessário;

VII. Prestar contas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes do término da vigência do contrato ou da sua rescisão;

VIII. Manter confidencialidade de todas as informações, dados e documentos, aos quais a CONTRATADA tiver acesso em razão da prestação do serviço a ser contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados sócios, advogados empregados, advogados associados, estagiários, prepostos e demais empregados;

IX. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive dos advogados indicados para prestar serviços, fornecendo, sempre que solicitado pelas Empresas DME, os documentos e certidões comprobatórios daquelas condições, sob pena de rescisão do contrato a ser firmado;

X. Fazer a imediata comunicação às Empresas DME acerca de eventual alteração na sua composição societária, no quadro de advogados empregados, de associados indicados para a prestação de serviços, comprovando a manutenção do atendimento aos requisitos específicos exigidos quanto aos novos integrantes;

XI. Informar às Empresas DME, sob sua integral responsabilidade, seu endereço do correio eletrônico (e-mail), e mantê-lo atualizado, assumindo ainda a obrigação de, diariamente, acessar, confirmar o recebimento e verificar o conteúdo de todas as mensagens que lhe forem enviadas;

XII. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, durante a execução do contrato, decorrentes do objeto contratado;

XIII. Responder no prazo determinado pelas Empresas DME à consulta formalizada, por meio de correspondência ou e-mail;

Não contratar durante a vigência do contrato, empregado público pertencente ao quadro de pessoal das Empresas DME ou os que tenham vedação de contratar com elas, nos termos do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da DME e suas Subsidiárias - RILIC;

XV. Observar as normas internas das Empresas DME, bem como Código de Conduta Ética e Integridade;

XVI. Assumir, na condição de depositária, inteira responsabilidade pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for repassado pelas Empresas DME, obrigando-se a restituir esses documentos assim que solicitado ou nas hipóteses do término da vigência ou rescisão contratual, respondendo por eventual extravio, perda, perecimento ou quaisquer outros fatores que os tornem irrecuperáveis;

XVII. Não utilizar ou divulgar documentos referentes às Empresas DME, ainda que por ela produzido, para fins alheios ao objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização das referidas empresas;

XVIII. Fornecer para as Empresas DME, sempre que solicitado, cópia dos comprovantes de recolhimento de tributos que tiver providenciado, relacionados com a prestação de serviços objeto do contrato;

XIX. Possuir controle da gestão de processos e sistema de acompanhamento de publicações judiciais, bem como realizar os registros e atualizações, semanalmente, em sistema de gestão das Empresas DME, se disponível;

XX. Encaminhar para as Empresas DME as respectivas guias devidamente preenchidas para recolhimento de custas/despesas processuais, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data de vencimento, exceto se houver determinação de prazo judicial menor, para recolhimento, podendo ser esse documento encaminhado via e-mail com aviso de recebimento ao Gestor e/ou Fiscal;

XXI. Conferir e analisar a regularidade e exatidão dos documentos recebidos, inclusive quanto aos valores e planilhas entregues e elaborar as peças técnicas relativas à propositura, contestação, impugnação, apelação, cálculos, dentre outras, inclusive recursos e todos os demais atos processuais necessários, fornecendo, quando solicitado, cópia das respectivas peças devidamente protocolizadas, preferencialmente por meio eletrônico;

XXII. Comunicar imediatamente em juízo eventual alteração de seu endereço profissional, de forma a receber toda qualquer comunicação ou notificação judicial, sob pena de responder pelas consequências da perda do prazo e demais prejuízos processuais;

XXIII. Manter às Empresas DME informadas do trâmite dos atos processuais praticados sob seu patrocínio, de acordo com os parâmetros e a sistemática que forem estabelecidas, bem

como a prestar informações adicionais, quando solicitadas, observando a CONTRATADA, o seguinte:

a) informar até o último dia do prazo judicial (*dies ad quem*), o cumprimento do prazo processual e, em relação aos processos físicos encaminhar cópias da petição e comprovantes respectivos, preferencialmente em meio digital; e

b) fornecer, por meio eletrônico ou outro modo inequívoco, imediatamente após a solicitação, peças do processo, tais como: inicial, cópias dos documentos, mandado e certidão de citação, contestação, réplica, certidão de intimação, auto de penhora e depósito, atas de audiência, memoriais, decisões, sentença, razões, minutas e contraminutas de recursos interpostos e outras necessárias à compreensão da demanda.

XXIV. Manter as peças digitalizadas em arquivo de segurança em meio eletrônico, disponíveis para as Empresas DME, devendo serem entregues os arquivos e documentos no término da vigência ou rescisão do contrato;

XXV. Fornecer relatórios mensal, conforme definido pelas Empresas DME, sobre o andamento dos atos processuais praticados sob sua responsabilidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, se outro prazo não foi definido, devendo, quando solicitado, prestar informações adicionais e comparecer às instalações da sede das empresas contratantes;

XXVI. Fornecer bimestralmente relatório de prognóstico de perda (provável, possível ou remota), para fins de contingenciamento, exceto se solicitado em período inferior pelo fiscal do contrato;

XXVII. Elaborar Carta de Circularização para Auditoria Externa, quando solicitado pelas Empresas DME;

XXVIII. Cumprir as cartas precatórias, participar em praças e leilões decorrentes dos processos anexados a essa especificação técnica e demais processos conduzidos pela CONTRATADA;

XXIX. Retirar a carta precatória junto à Vara de origem e encaminhá-la às Empresas DME, que se incumbirão de adotar os procedimentos para seu cumprimento na comarca deprecada;

XXX. Comunicar e encaminhar, em tempo hábil e por escrito, qualquer ordem judicial que lhe determine uma obrigação – principalmente nos casos de concessão da tutela antecipada e medida liminar – acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem a ser cumprida, inclusive indicando prazo e a forma para seu atendimento,

evitando que as Contratantes incorram em eventual sanção prevista na ordem ou decisão, e sem prejuízo das medidas processuais cabíveis;

XXXI. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a intimação, a ocorrência de sentença condenatória e de decisão administrativa proferida em seu desfavor, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de interpor o respectivo recurso no prazo legal;

XXXII. Solicitar, de forma fundamentada e com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis do vencimento do prazo, a autorização para se abster de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, não podendo a ausência de resposta formal da administradora ser interpretada como autorização tácita para a dispensa;

XXXIII. Observar e cumprir o contido na Lei 8.906/1994 (Estatuto da OAB);

XXXIV. Providenciar inscrição complementar na Secção da OAB/MG, se for o caso, para fins de cumprimento do disposto no art. 10, § 2º da Lei 8.906/1994 (Estatuto da OAB).

6. RESPONSABILIDADE CIVEL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

6.1. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente dos serviços contratados.

6.2. A contratação não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação entre às Empresas DME e os empregados e/ou associados da CONTRATADA, a qual é responsável integral e exclusiva por eles, obrigando-se a indenizar e manter às Empresas DME a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam ter ou reivindicar.

6.3. No caso de comprovada falha técnica, notadamente erro grosseiro de direito ou não comparecimento a audiências e perícias ou extravio de autos em carga, a CONTRATADA responderá perante às Empresas DME pela indenização ou ressarcimento de qualquer prejuízo que advier a esta.

6.4. Em caso de desídia, incúria ou inércia na condução dos serviços pela CONTRATADA, tais como, atraso na entrega dos produtos, confissão, não comparecimento às audiências e adoção de procedimentos indesculpáveis a profissionais do Direito, havendo prejuízo às Empresas DMEE, a CONTRATADA responderá pelo ressarcimento do dano causado e pelas penalidades expostas no Regulamento de Licitações da DME e suas subsidiárias - RILIC.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia contratual.

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Contrato será extinto pelas seguintes hipóteses:

a) Termino da vigência do contrato;

b) Mediante acordo das partes;

c) Unilateralmente pelas Empresas DME, em caso de desídia, incúria ou inércia na condução dos serviços pela CONTRATADA, tais como, confissão sem autorização da CONTRATANTE, não comparecimento às audiências e adoção de procedimentos indesculpáveis a profissionais do Direito, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de quaisquer indenizações, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ressarcimento do dano causado e pelas penalidades dispostas no Regulamento de Licitações da DME e suas subsidiárias – RILIC; e

d) Unilateralmente, por qualquer das partes em caso de descumprimento do contrato.

8.2. Em caso de extinção do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar todos os documentos das Empresas DME que estiverem em seu poder, físicos ou digitais, no prazo de até 60 dias do término do contrato.

9. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

9.1. A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução do contrato de prestação de serviços.

9.2. A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término da vigência do contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, das Empresas DME.

9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados às Empresas DME e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

9.4. Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a apresentar quando da contratação **Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação**, firmado por todos os sócios, empregados e associados que venham a participar da prestação dos serviços objeto da contratação, nos termos da minuta (Anexo XIII), que faz parte integrante do Contrato.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da alteração do seu quadro societário ou de associados para apresentar **Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação** (Anexo XIII).

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica vedada a participação de escritório de advocacia, advogados, seus sócios, empregados ou associados que possuam ação em desfavor das Empresas DME ou que atuaram em processos em desfavor das referidas empresas nos últimos 60 (sessenta dias);

10.2. A CONTRATADA, por força dos efeitos conexos ao contrato firmado ficará impedida de propor qualquer ação contra às Empresas DME, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do encerramento do contrato, sob pena de aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados.

10.3. Os **honorários de sucumbência referente aos processos ajuizados anteriormente ao início da prestação de serviços** serão devidos à CONTRATADA, observada a seguinte tabela:

Situação do processo na data da contratação	**Honorários de sucumbência devidos a CONTRATADA**	**Honorários de sucumbência devidos aos advogados da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA anterior, cujos profissionais atuaram no processo**
Processo com contestação	70%	30%
Processos com instrução encerrada	60%	40%
Processo com decisão de primeiro grau (improcedência total ou parcial)	50%	50%
Processo com decisão de segundo grau (improcedência total ou parcial)	30%	70%
Processo com decisão de terceiro grau (improcedência total ou parcial)	20%	80%

10.4. É vedado o substabelecimento sem anuência prévia das Empresas DME.

10.5. É vedado a subcontratação sem anuência previa das Empresas DME.

10.6. A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados em contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A verificação da comprovação da qualificação técnica se dará através da apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica em nome do escritório de advocacia, de seus sócios ou dos integrantes não sócios, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que o licitante executou serviços técnicos de advocacia na área do contencioso cível, em concessionárias de geração ou distribuição de energia elétrica ou comercializadoras de energia elétrica.

11.2. O atestado deverá conter nome, endereço, e-mail e o telefone de contato do atestador.

11.3. A exigência de atestado se mostra necessária em decorrência da especialidade da matéria, de modo que se torna imprescindível que o licitante demonstre ter consistente capacidade técnica e experiência em atuação jurídica no setor elétrico, considerando que o maior volume de processos está relacionado com fatos referentes a regulação do setor elétrico (compartilhamento de infraestrutura, danos elétricos, contratos de compra e venda de energia, ligação e desligamento de unidade consumidora, etc).

ANEXO I

Relação de Processos Cíveis e Trabalhistas da DME, referente ao Item 01

TIPO DE AÇÕES	QUANTIDADE DE AÇÕES

Processo Cível (incluídas as ações ajuizadas)	06
Processo Trabalhista	03
TOTAL DE AÇÕES EM ANDAMENTO – BASE SET/24	**09**
ESTIMATIVA DE AÇÕES FUTURAS – POR ANO (referência para cálculo: ano 2020 a jun/24)	03
TOTAL GERAL	**12**

ANEXO II

Relação de Processos Cíveis e Trabalhistas da DMED, referente ao Item 02:

TIPO DE AÇÕES	QUANTIDADE DE AÇÕES

Processo Cível (incluídas as ações ajuizadas)	144
Processo Trabalhista	09
Processo Criminal	03
Processo Fiscal	08
Processo Administrativo - Fiscal	04
TOTAL DE AÇÕES EM ANDAMENTO – BASE SET/24	**168**
ESTIMATIVA DE AÇÕES FUTURAS – POR ANO (referência para cálculo: ano 2020 a jun/24)	70
TOTAL GERAL	**238**

ANEXO III

Relação de Processos Cíveis e Trabalhistas da DMEE, referente ao Item 03:

TIPO DE AÇÕES	QUANTIDADE DE AÇÕES

Processo Cível (incluídas as ações ajuizadas)	11
Processo Trabalhista	01
TOTAL DE AÇÕES EM ANDAMENTO – BASE SET/24	**12**
ESTIMATIVA DE AÇÕES FUTURAS – POR ANO (referência para cálculo: ano 2020 a jun/24)	05
TOTAL GERAL	**17**

gov.br
Documento assinado digitalmente
VANESSA CRISTINA GAVIAO BASTOS
Data: 16/10/2024 15:11:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br